



## ATA 4/2024 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB

### ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA – CONSUPER 27 DE FEVEREIRO DE 2024

#### 1. DADOS DA REUNIÃO:

No vigésimo sétimo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, por meio de videoconferência (Google meet), realizou-se a Quinquagésima Sexta Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFPB, iniciando-se às 08 horas e quarenta e cinco minutos e estendendo-se até as 15 horas e 20 minutos. A reunião foi transmitida pela TV IFPB, através do link [\(clique aqui\)](#).

#### 2. PAUTA:

A reunião contou com a apreciação e discussão do expediente constante na pauta da reunião supracitada, devidamente encaminhada pelo e-mail do Conselho, bem como a ata da reunião anterior e os documentos apreciados em reunião.

#### 3. PROCEDIMENTO DE ABERTURA, EXPEDIENTE E INFORMES GERAIS:

**3.1 Abertura:** A Presidente Mary Roberta Meira Marinho, após as saudações, deu boas-vindas a todos os presentes e, por haver quórum regimental, declarou aberta a 56ª Reunião Ordinária. **3.1.1 Aprovação da Ata Anterior:** A presidência passou a aprovação da ata da 55ª Reunião Ordinária, sendo aprovada pelos conselheiros presentes, com duas abstenções. **3.2 Expediente:** **3.2.1 Convidados:** **Servidor(a) da TVIFPB:** Adilson Luis Silva; **Servidor(a) da Diretoria de comunicação:** Patrícia Nogueira de Carvalho Pinto; **Diretor do Polo de Inovação:** Erick Augusto Gomes de Melo; **Pró-Reitora de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação:** Silvana Luciene do Nascimento Cunha Costa; **Pró-Reitor de Ensino:** Neilor Cesar dos Santos; **Pró-Reitora de Extensão e Cultura:** Maria José Batista Bezerra de Melo. **3.2.2 Justificativas de ausências:** Francisco Almeida de Lucena (Representante Titular do Campus Patos); Daniela Leal de Almeida Freire (Representante Titular das Entidades Patronais); Victor Manuel Fernandes Anacleto (Representante Titular do Corpo Discente); Suelânio Viegas de Santana (Representante Titular do Corpo Docente). **3.2.3 Vacância de representatividade dos membros do Conselho Superior:** Glaymerson Albuquerque de França, representante titular do segmento discente e Gustavo Lima Silva de Oliveira, representante titular do Campus Guarabira. A presidência prestou agradecimentos aos conselheiros pelos serviços prestados. **3.2.4 Termo de Posse para a condição de membro Titular e Suplente do Conselho Superior:** Os conselheiros Felipe dos Santos Teotônio e Grasiela Rodrigues Vicente de Lima seriam empossados como Representantes titulares do Campus Guarabira e Itaporanga. No entanto, os conselheiros não compareceram à reunião. A Presidente informou que sua posse será realizada na próxima reunião com a presença dos empossados, de acordo com as suas representações. **3.2.5 Divulgação anual de reuniões ordinárias do Conselho Superior do IFPB:** As reuniões ordinárias deste ano ficaram nas seguintes disposições, sendo aprovadas pelos presentes:

DIA	TURNO	REUNIÃO
27/02	Manhã	Presencial/Reitoria
19/04	Tarde	Virtual

DIA	TURNO	REUNIÃO
20/06	Manhã	Virtual
20/08	Manhã	Presencial/Campus Campina Grande
29/10	Manhã	Virtual
02/12	Manhã	Presencial/Reitoria

**3.3 Informes Gerais:** A presidente comunicou sobre a posse da nova Ouvidora-Geral e dos novos Ouvidores dos Campi do IFPB que será no dia 29.03, no auditório da Reitoria, com palestras dos representantes da Advocacia-Geral da União - AGU e da Controladoria-Geral da União - CGU, convidando a todos para participar desse evento. A Presidente falou sobre a aprovação, divulgação e assinatura do Decreto que determina a distribuição orçamentária da nossa Instituição, iniciando o planejamento das ações na distribuição desse orçamento. Ela agradeceu aos parlamentares paraibanos pela captação de recursos e aos diretores-gerais dos campi que mantiveram contato e participação nas decisões que tiveram em Brasília no ano de 2023. Disse que o IFPB teve uma captação de recursos, através de emendas parlamentares referente ao investimento, em torno de 14 milhões e 800 mil reais, com 2 milhões de reais para o custeio. Além das emendas parlamentares, tivemos as emendas de bancada parlamentar, de forma individual, para alguns Campi. Alegou que realizará reuniões para tratar desse assunto junto com dos diretores-gerais e demais integrantes da comunidade no intuito de haver uma relação transparente para a captação desse recursos. O **conselheiro David Lobão** pediu para comunicar aos presentes sobre a situação da comissão responsável pelo acompanhamento no processo de auditoria na Fundação de Apoio ao IFPB. Explicou que no processo de acompanhamento e na construção desse trabalho, a comissão se encontrava em desacordo com o objetivo de sua atividade. Alegou que a comissão não teve um papel próprio na construção do edital para a contratação dessa empresa de auditoria. Disse que no dia 26.03.2024 a comissão se reuniu com a empresa de auditoria pela primeira vez e a comissão solicitou que fizessem um histórico do trabalho desenvolvido, devido ao prazo muito curto, somente de 30 dias. Os auditores alegaram que no primeiro trabalho desempenhado tiveram problemas quanto ao acesso à documentação requisitada. Eles acreditam que foi, talvez, desconhecimento dos documentos adequados, podendo atrasar na finalização dessa atividade. O conselheiro relatou que a Fundação poderia ter realizado seu papel, no planejamento adequado a fim de não encaminhar documentação inadequada aos auditores contratados. O representante da Fundação presente na reunião afirmou que a Fundação dará total acesso e, caso a empresa de auditoria não conseguisse, a comissão do CONSUPER seria acionada. Argumentou também que o serviço será realizado com total autonomia. O conselheiro David Lobão disse que, durante a reunião, externou algumas perguntas e preocupações acerca desse processo e a resposta dos auditores foi de que a empresa contratada não tinha o caráter forense. Ele disse que tem dúvidas em relação a contratação dessa empresa, sendo adequado a contratação de uma auditoria forense, neste caso. O **conselheiro Sabiniano Rodrigues**, membro também da comissão, concordou com o relato do David Lobão. Estranhou que o escopo dessa auditoria é em relação ao ano de 2022, uma vez que já passaram pelo Conselho Curador, Conselho Superior e, agora, está no Ministério Público. Disse não entender o porquê da Fundação de Apoio não ter disponibilizado todas as informações necessárias para a empresa. Segundo os auditores contratados, o pedido foi solicitado no dia 15 de dezembro de 2023, mas a documentação só chegou no neste mês. Eles estabeleceram um programa de atividades, com termino no dia 22 de fevereiro. Devido ao atraso no acesso as informações, terão que estender o prazo. A presidente disse que a Fundação tem dificuldade de acesso à informações referentes a gestão anterior e que está sendo solicitado por vias judiciais. O **conselheiro José de Araújo**, membro também da comissão, disse que o conselho fiscal da FUNETEC deveria ter sido consultado, já que neste período que foram constatadas essas dúvidas, com um parecer encaminhado para este Conselho apontando algum indício de irregularidade. Ele solicitou que o Conselho Fiscal seja questionado por meio de solicitação de informações a fim de contribuir no trabalho de nossa Comissão. O **conselheiro David Lobão** falou sobre o direito ao pagamento do auxílio transporte para os servidores. Disse que está havendo divergência de entendimento entre a Reitoria e o Sindicato. Alegou que está sendo construída uma minuta de Resolução sobre essa temática para ser apresentada e apreciada por este Conselho.

#### 4. DISCUSSÃO DA PAUTA E DECISÕES TOMADAS:

**4. DISCUSSÃO DA PAUTA, DECISÕES TOMADAS E ENCERRAMENTO:** Ordem do dia: 4.1 Apreciação, com vistas à

convalidação, das Resoluções aprovadas *ad referendum* pelo Conselho Superior: a) Processo sob a relatoria do conselheiro Joserlan Nonato Moreira: Processo eletrônico nº 23381.004920.2023-60, cujo objeto é a Resolução AR 34/2023-CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito educacional do IFPB - Coriolano de Medeiros à senhora Maria da Conceição Castro Cordeiro pela importante contribuição à causa da Educação Profissional e Tecnológica e pelos relevantes serviços prestados ao Instituto Federal da Paraíba. Em sua análise, o relator fez todo um histórico sobre o trâmite processual e esclareceu que a medalha é destinada a pessoas físicas ou jurídicas que se destacaram pela contribuição ao desenvolvimento do IFPB e à Educação Profissional e Tecnológica no país, conforme a Resolução nº 122, de 14 de agosto de 2015. A candidatura da Profª. Maria da Conceição Castro Cordeiro segue rigorosamente os procedimentos estabelecidos, incluindo a proposição fundamentada e acompanhada de seu currículo, demonstrando sua trajetória excepcional e alinhamento com os critérios da honraria. Diante do exposto e considerando a significativa contribuição da Profa. Maria da Conceição Castro Cordeiro para a Educação Profissional e Tecnológica, bem como seu compromisso evidenciado com o desenvolvimento do IFPB, **o relator votou favorável à convalidação da Resolução AR 34/2023**. O parecer foi posto em votação pela presidente, sendo **aprovado** por todos os(as) conselheiros(as) presentes. b) Processo sob a relatoria da conselheira Karoline Fernandes Siqueira Campos: Processo eletrônico nº 23381.004919.2023-35, cujo objeto é a Resolução AR 33/2023-CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito educacional do IFPB - Coriolano de Medeiros ao senhor Sérgio Rolim Mendonça pela importante contribuição à causa da Educação Profissional e Tecnológica e pelos relevantes serviços prestados ao IFPB. Em seu parecer, a relatora considerou que a Resolução nº 122, de 14 de agosto de 2015, referente a concessão da Medalha deve ser precedida de uma proposta fundamentada para posterior aprovação do CONSUPER, embasada na cópia do Curriculum Vitae da pessoa a ser agraciada e na concessão Ad Referendum. Diante da exposição cronológica dos fatos, do embasamento teórico legal, **a relatora votou favorável à convalidação da Resolução AR 33/2023**. O parecer foi posto em votação pela presidente, sendo **aprovado** por maioria dos(as) conselheiros(as) presentes, com 2 (duas) abstenções. c) Processo sob a relatoria do conselheiro Ricardo José Ferreira: Processo eletrônico nº 23381.004931.2023-40, cujo objeto é a Resolução AR 35/2023-CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que dispõe sobre a criação e regulamentação da Medalha Professor Brálio Lins. Em sua análise, o relator explicou que a Resolução proposta tem como objetivo a criação da "Medalha Professor Bráulio Lins", a ser concedida pelo IFPB a pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham obtido notório destaque na gestão institucional pública ou privada, através do desenvolvimento de ações inovadoras e contribuição ao desenvolvimento social e econômico municipal, estadual ou federal, conforme Art. 1º da Resolução AR 35/2023 supracitada. A legalidade da resolução é garantida, considerando os destaques do § 3º do Art. 10 e no caput do mesmo artigo da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; e também o disposto no Inciso I do Art. 16 e incisos VII e XVI do Art. 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015. Além disso, é inegável a relevante contribuição do Professor Bráulio Pereira Lins à Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica. De acordo com o relato da professora Regina Botto, professora Emérita da UFPB e membro da Academia Feminina de Letras e Artes da Paraíba (AFLAP), o professor Bráulio começou como aluno do Curso de Mecânica, tendo destaque no mesmo. Foi monitor elogiado e reconhecido por todos os docentes, assim como relatos encontrados por vários depoimentos. Realizou Curso de Licenciatura de Curta duração. Contratado como professor auxiliar da Área de Mecânica, chegou a Coordenador do Curso e Diretor da Escola Técnica por quatro anos, de 1991 a 1995, onde consolidou as iniciativas existentes e criou programas de incentivo à cultura, a atividades artísticas e desportivas e perseguiu melhorias contínuas de qualidade de ensino. Ainda segundo a professora Regina Botto, esposa do professor e ex-diretor Itapuan Botto Targino, é importante destacar a implantação da informalização da Instituição, que no início dos anos 1990 já se mostrava necessária para atender a demanda do desenvolvimento para que se desprezassem os processos analógicos e se adotassem as tecnologias da cibercultura informática. Isto tanto no âmbito administrativo, buscando construir estrutura de apoio que viabilizasse mais rapidez e eficiência aos processos, como também no âmbito didático pedagógico, procurando o aperfeiçoamento do ensino com mais rendimento e eficácia. Na área social ocupou a presidência, em 1979, da Associação dos Servidores do IFPB. O professor Bráulio notabilizou-se como administrador escolar, com repercussão em nível nacional. Ao se aposentar, foi convidado a trabalhar no Ministério da Educação e Cultura, em Brasília, como Assessor e Coordenador do Programa de Expansão da Educação Profissional no Brasil – PROEP, que tinha o apoio do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Foi diretor, por vários anos, da Faculdade de Ciências e Tecnologia – FACITEC, Instituição de Ensino Superior

originária de Minas Gerais que se tornou referência acadêmica no Distrito Federal, com estrutura das mais modernas, integrada ao mercado de trabalho. Com um corpo docente dos mais qualificados a FACITEC obteve para seus cursos o conceito máximo do MEC. O êxito obtido deve-se em parte ao denodo, desempenho e eficiência administrativa empreendida pelo professor Bráulio, consequência da sua atuação para alcançar o grau de excelência de ensino, hoje inteiramente consolidada. Tendo em vista o exposto acima, **o relator votou favorável à convalidação da Resolução AR 35/2023.** O parecer foi posto em votação pela presidente, sendo **aprovado** maioria dos(as) conselheiros(as) presentes, com 1 (uma) abstenção. **d)** Processo sob a relatoria da conselheira **Dione Marques Figueiredo Guedes Pereira: Processo eletrônico nº 23381.004919.2023-35, cujo objeto é a Resolução AR 07/2023-CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que dispõe sobre alteração da Resolução 50/2022-CONSUPER que trata dos critérios de inserção da cota de inclusão regional no Sistema de Seleção Unificada - SISU para estimular o acesso ao IFPB pelos estudantes que cursaram todo o ensino médio em escolas regulares e presenciais no estado da Paraíba.** Em sua análise, a relatora argumentou que a resolução sugere a exclusão junto à Resolução 50/22 do parágrafo que trata da exigência de comprovação pelo candidato de que é residente no estado da Paraíba, uma vez que o histórico escolar já comprova que o estudante cumpre o requisito de ter cursado o ensino médio integralmente em escolas regulares e presenciais dos municípios da Paraíba. Outro fator preponderante para a exclusão de tal item foi a dificuldade relatada por muitos candidatos em apresentar um comprovante com registro em seu nome ou de seu responsável. Além disso, a resolução atual exclui o artigo que relacionava as mesorregiões do estado onde o candidato poderia concorrer uma vez que esse fator inviabilizava a participação de um número significativo de candidatos. A manutenção das exigências mencionadas na resolução 50/2022 foi descrita pelos campi como um fator de desclassificação dos candidatos por não possuírem a documentação exigida, impedindo assim, o acesso de muitos ao ensino superior. Após análise da resolução em epígrafe e considerando que a mesma buscou contribuir para o acesso dos estudantes ao ensino superior mediante a desburocratização do SISU sem, contudo, infringir o que determinam os preceitos legais, a relatora emitiu parecer favorável à sua aprovação e consequente convalidação. O parecer foi posto em votação pela presidente, sendo **aprovado** maioria dos(as) conselheiros(as) presentes, com 2 (duas) abstenções e 1 (uma) votação contrária. **e)** Processo sob a relatoria do conselheiro **José de Araújo Pereira: Processo eletrônico nº 23381.004926.2023-37, cujo objeto é a Resolução AR 38/2023-CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que dispõe sobre a aprovação do Projeto de Extensão denominado: “Mulheres Mil: qualificação profissional de mulheres em situação de vulnerabilidade social, a ser ofertado pelos Campi Areia, Cabedelo, Cabedelo Centro, Catolé do Rocha, Itabaiana, Itaporanga, Mangabeira, Monteiro, Pedras de Fogo, Princesa Isabel, Soledade e Sousa.** O relator solicitou que fosse retirado de pauta sob o argumento de que o projeto precisa de atualização no que se refere a sua oferta e vagas. O relator acrescentou que houve vários diálogos e mesmo entendimento da parte interessada. O pedido foi acatado por todos(as) os(as) presentes. **f)** Processo sob a relatoria do conselheiro **Sabiniano Araújo Rodrigues: Processo eletrônico nº 23381.005545.2022-94, cujo objeto é a Resolução AR 39/2022-CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que estabelece as orientações sobre o Programa de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz) no âmbito do IFPB.** Em sua análise, o relator destacou a sua importância por diversos motivos, que vão desde o papel educativo e inclusivo que o programa desempenha, citando alguns pontos que se destacam na relevância desta regulamentação: 1. Atendimento à Legislação; 2. Inclusão e Oportunidade; 3. Integração entre Teoria e Prática; 4. Desenvolvimento de Competências; 5. Parcerias com Empresas e 6. Cidadania e Responsabilidade Social. Neste caso, a regulamentação do Programa Jovem Aprendiz no âmbito do IFPB não apenas atende a requisitos legais, mas também desempenha um papel crucial na formação integral dos estudantes, na promoção da inclusão no mercado de trabalho e no fortalecimento da relação entre a instituição e o setor produtivo. Essa regulamentação é um instrumento valioso para o desenvolvimento educacional e profissional dos jovens aprendizes. Tendo em vista a exposição realizada, o relator emitiu parecer favorável à convalidação da Resolução AR 39/2022. O parecer foi posto em votação pela presidente, sendo **aprovado** por todos os(as) conselheiros(as) presentes. **g)** Processo sob a relatoria do conselheiro **Anna Aline Roque Santana Dantas: Processo eletrônico nº 23381.006889.2022-11, cujo objeto é a Resolução AR 51/2022-CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que dispõe sobre os procedimentos para a solicitação acadêmica de forma eletrônica pelo(a) estudante no âmbito do IFPB.** Em sua análise, a relatora alegou que, no âmbito do IFPB, o módulo Processo Eletrônico do SUAP (Sistema Unificado de Administração Pública) é a ferramenta responsável por gerenciar, de forma informatizada, a criação e a tramitação de documentos e processos eletrônicos institucionais em cumprimento ao Decreto Federal 8.539, de 08 de outubro de 2015. Este decreto estabelece o

uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo em todos os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. A muito já utilizado pelos servidores dessa instituição, no ano de 2020, com o advento da Pandemia da COVID-19, tornou-se ainda mais urgente o uso dessa ferramenta pelo corpo discente. Diante do isolamento imposto pelos riscos de contágio do Coronavírus e visando assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações institucionais, a Portaria 30/2020 - PRE/REITORIA/IFPB, de 20 de outubro de 2020, previa os procedimentos a serem adotados, bem como as tipologias de processos que poderiam ser requeridos pelos estudantes, de forma eletrônica e por meio do SUAP. Em 2022, conforme documentos anexos ao processo em tela e havendo a necessidade de atualização e alteração do documento, a Pró-Reitoria de Ensino encaminhou nova minuta para análise e consequente aprovação por parte desse colegiado. Dessa forma, o novo regulamento assinado pela Reitora e Presidente desse colegiado por meio da Resolução AR 51/2022 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, entra em vigor em 14 de dezembro de 2022, com a mesma finalidade e contemplando, também, a realização do procedimento pelos responsáveis dos estudantes menores de idade, o que não era possível anteriormente. Quanto ao teor processual, a minuta apresentada nas primeiras páginas, em seu Art. 1º, os procedimentos referentes à solicitação acadêmica, de forma eletrônica, indicando os passos a serem seguidos pelos estudantes na alínea “a”. Na alínea “b” informa os efeitos resultantes dos requerimentos quando estes são recebidos pelo setor de destino. Estes procedimentos foram apresentados na Resolução AR 51/2022 como parte do Anexo I. No Anexo II desta Resolução supramencionada são listadas 53 tipologias de requerimento, estabelecendo ainda os documentos a serem anexados em cada processo e o fluxo processual. No Anexo III, é disponibilizado um modelo de Declaração de responsabilidade da autenticidade dos documentos anexados e que deve ser assinada pelo estudante maior de idade. Já no Anexo IV, esse mesmo modelo de Declaração de responsabilidade da autenticidade dos documentos é novamente apresentado, sendo dessa vez, destinado ao estudante menor de idade, inclusive devendo ser assinado conjuntamente com o responsável legal do estudante, fundamentando-se na Lei nº 13.726/2018. Por meio do Parecer 43/2023 - CEPE/DAAOC/REITORIA/IFPB, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprova o texto da Resolução, solicitando que sejam anexados documentos que precederam a estruturação da Resolução a exemplo de portaria da comissão, atas e parecer da Diretoria Geral de Tecnologia da Informação acerca da viabilidade de implantação no sistema SUAP. Sobre isso, são anexados ao processo as Portarias de grupo de trabalho e comissão: Portaria 27/2020 - PRE/REITORIA/IFPB, Portaria 28/2020 - PRE/REITORIA/IFPB e Portaria 11/2022 - PRE/REITORIA/IFPB. Por meio do DESPACHO 33/2024 - PRE/REITORIA/IFPB, a Pró-Reitora de Ensino Substituta e presidente das Comissões de Elaboração da Minuta da Resolução, apresenta a forma como fora encaminhados os trabalhos da comissão em razão da necessidade de realizar alterações no disposto na Portaria 30/2020 PRE/IFPB, de 20 de outubro 2020. Nesse contexto, após análise dos autos, a relatora verificou a completa conformidade com a legislação vigente e reconheceu a urgência e importância para a manutenção do direito constituído aos estudantes do IFPB. Outrossim, o recurso amplia a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação e facilita o acesso às instâncias administrativas institucionais. Tendo em vista o exposto acima, **a relatora emitiu parecer favorável à convalidação da Resolução AR 51/2022**. O parecer foi posto em votação pela presidente, sendo **aprovado** por todos os(as) conselheiros(as) presentes.

**4.2 Apreciação, com vistas à aprovação, dos demais processos:** a) Processo sob a relatoria do conselheiro **Rodrigo Falcão Carvalho Porto de Freitas: Processo eletrônico nº 23381.007116.2022-51 que dispõe sobre alteração de atribuições dos Núcleos de Acompanhamento Psicossocial do IFPB que passam a ser responsáveis pelo Programa de Atenção e Promoção à Saúde do Estudante**. Para início da análise, o relator enfatizou a contextualização histórica da instituição do Núcleo de Acompanhamento Psicossocial (NAPS) em 2020 (pela Resolução CS/IFPB2020), em substituição das Equipes de Referência em Saúde Mental - ERSM, em razão da necessidade de acompanhamento próximo dos discentes no período de vigência da pandemia do COVID-19, bem como para subsidiar e dialogar com as Subcomissões Locais de Acompanhamento das Atividades Não Presenciais (SCLANPs), a fim de minimizar os prejuízos no processo ensino-aprendizagem durante o estabelecimento das fases de atividades não presenciais e da implementação gradual das atividades presenciais no âmbito do IFPB. Uma vez declarado o encerramento da condição de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde - Portaria GM/MS n.913, de 22 de abril de 2022, e o consequente retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC, pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME n. 36, de 5 de maio de 2022, as atividades dos NAPS inicialmente focadas nos aspectos de conectividade, acessibilidade social e saúde psicológica mostraram substancial alteração

em sua necessidade de atuação, razão pela qual se fez necessária a readequação de suas atribuições por meio de novo regulamento ora apresentado. No entanto, faz-se importante atentar para a presença de incongruência na finalidade apresentada no texto da ementa da Resolução constante da referida minuta (pág. 32), onde explicita que os NAPS “passam a ser responsáveis pelo Programa de Atenção e Promoção à Saúde do Estudante”. Em face disto, recomendamos a supressão deste trecho, uma vez que entendemos que a Atenção e Promoção à Saúde do Estudante envolve fatores mais abrangentes do que os previstos na área de atuação dos NAPS, ora focados em aspectos de suporte psicológico e de saúde mental. Diante do exposto, o relator verificou a necessidade de alteração no rol de atribuições dos NAPS para adequação ao atual contexto e às novas rotinas de trabalho nos diversos campi do IFPB, bem como corrobora com a pertinência das proposições apresentadas na Minuta Corrigida do REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL - NAPS, constante das págs. 31 a 36 do presente processo. **Razão pela qual o relator emitiu voto favorável à aprovação do presente pleito, condicionada à remoção do texto da ementa da Resolução que cita que os NAPS “passam a ser responsáveis pelo Programa de Atenção e Promoção à Saúde do Estudante”.** O parecer foi posto em votação pela presidente, sendo **aprovado** por maioria dos(as) conselheiros(as) presentes, com 4 (quatro) votos contrários e 3 (três) abstenções. Em seguida, a presidente solicitou inversão de pauta, a pedido do conselheiro Sidney Vicente de Andrade, apreciando, neste momento, o processo que estava sob a sua relatoria. O pedido foi acatado por todos(as) os(as) presentes. **b ) Processo sob a relatoria do conselheiro Sidney Vicente de Andrade: Processo eletrônico nº 23381.004835.2022-11 que dispõe sobre o Regulamento das Coordenações de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (COAPNEs) do IFPB.** Em sua análise, o relator destacou que deve reiterar, destacar e reafirmar todas as virtudes do processo mencionadas pelas duas relatorias anteriores: 1. A atualização do regulamento garante a clara noção da função do setor e de seus servidores, bem como esclarece à comunidade acadêmica sobre seu propósito; 2. A revisão de conceitos e práticas típicas de setores desta natureza foi efetivada a contento, de acordo com normas e leis mais atuais sobre o tema, mitigando a defasagem identificada no regulamento de 2015; 3. Traz uma descrição da composição da coordenação, de acordo com cargos e profissionais possíveis, que expressam a aplicação da multidisciplinaridade necessária para a execução das atividades do setor; 4. Expande as atribuições do/a coordenador/a, em cujas descrições está expressa uma noção mais atual do tema da promoção de acessibilidade educacional; 5. Adota a definição corrente de pessoa com deficiência, de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão, bem como o conceito amplo de pessoas que, mesmo sem deficiência, também poderão se beneficiar das ações do setor; 6. Delimita para comunidade sobre a terminalidade específica enquanto atribuição desta coordenação; 7. Descreve também a estrutura física mínima necessária para que um setor desta natureza possa funcionar; 8. Declara, em última análise, que o setor deixa de ser de natureza apenas assistencialista para se definir por ser o local do campus em que há, propositivamente, a implementação da acessibilidade educacional em sentido amplo. Os estudos da deficiência (Disability Studies), linha teórica das Ciências Humanas/Sociais que produz o conhecimento acerca da Deficiência atualmente, apareceram para superar as noções do modelo biomédico de encarar o fenômeno, que confunde deficiência com doença e estigmatiza os indivíduos. Nasce uma nova perspectiva, fruto da autonomia das pessoas com deficiência, finalmente, poderem falar de si mesmas em seus próprios termos, que constitui o que hoje se conhece por Modelo Social da Deficiência, ao reconhecer a experiência da deficiência como um fenômeno excludente e produtor de desigualdades que precisa ser enfrentado por meio de políticas de inclusão e justiça. É fruto desse processo de (auto)conhecimento, inclusive, a ampliação dos conceitos de acessibilidade vigentes no senso comum. Com a possibilidade de experimentar e comparar a teoria e a prática, foi a partir do Modelo Social que se ampliou as responsabilidades sobre a garantia de acessibilidade não apenas em seu aspecto arquitetônico, mas também metodológico, instrumental, programático, comunicacional, natural e, principalmente, a compreensão de que também é necessário a adoção de uma acessibilidade atitudinal. É notável e positivo que a base para o novo regulamento seja a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Cumpre frisar que esta lei está, por sua vez, ancorada fundamentalmente na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, promulgada por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, como emenda à Constituição Brasileira. Esta convenção internacional é resultado de um processo histórico de luta por direitos e produção de conhecimento de pessoas com deficiência que finalmente puderam afirmar, a partir do Modelo Social da Deficiência, não ser mais aceitável que pessoas sem deficiência falem em seu lugar. Não à toa, o lema da convenção é “Nada por nós sem nós”. Em tempo, A LBI ainda faz por

mencionar, para o processo de emancipação dos cidadãos com deficiência, em seu Artigo 2º, Parágrafo 1º, o Modelo biopsicossocial na avaliação da deficiência, perspectiva que, em consonância com o Modelo social que constitui o texto da lei, propõe uma abordagem multiprofissional e interdisciplinar também oposta à abordagem estigmatizante e restritiva do Modelo Biomédico. Nesse ponto, ele chama a atenção, nesta análise, para uma mudança proposta pela minuta do novo regulamento que, apesar de sutil, é bastante significativa. Também está proposto no processo uma alteração no nome do setor em questão. Para que o órgão possa ser exigido de figurar dentro dos regimentos internos dos campi, é necessário que ele constitua-se enquanto coordenação (COAPNE), e não mais um núcleo (NAPNE). Isto é, também, em virtude deste novo regulamento ter aplicado ao setor a noção, advinda do Modelo Social, de que a promoção da acessibilidade educacional não é considerada algo trivial, optativo, dispensável. Em outras palavras, muito adequadamente, o processo de transformação do setor implica que garantir acessibilidade é pressuposto para que um campus do IFPB exista. Assim, ainda que tenha partido de uma necessidade organizacional, a mudança do nome do setor também demonstra a importância das palavras que escolhemos, uma vez que as nossas escolhas expressam a nossa compreensão sobre aquilo que nomeamos. No âmbito da educação inclusiva, a adoção do Modelo Social faz com que as escolas superem os modelos separacionistas de ensino, nos quais os alunos “normais” devem ser separados dos alunos “diferentes”, com o pretexto de que estes últimos necessitam de cuidados especiais incompatíveis com o convívio regular. A inclusão educacional, como um dos aspectos da inclusão social que se baseia nesse novo modo de abordar o tema da deficiência, foi reconfigurada e ressignificada, portanto, para a garantia de equidade dos direitos educacionais para pleno acesso de todos, enfatizando que a inclusão deve englobar todos os participantes da educação, e não apenas o público-alvo da anteriormente chamada “educação especial”. É nesse contexto que nascem os núcleos, coordenações e grupos de acessibilidade das instituições públicas de ensino. Órgãos dedicados não mais a uma “educação especial” de alunos com deficiência e outros impedimentos, mas de promoção da acessibilidade na escola, através de ações que privilegiem a permanência destes alunos em salas de aula regulares. A medida não pode mais ser de separar os sujeitos por suas excepcionalidades e, desse modo, destacá-los; mas reconhecer neles um público-alvo que também compõe a comunidade acadêmica para quem direcionar tais ações. Chamamos a atenção, desse modo, para a distinção entre alunos regulares e alunos “da inclusão”, implícita e explícita na adesão ao termo “pessoa com necessidades específicas e à noção de necessidades educacionais especiais”. Esta adesão ainda implica a ideia capacitista que divide os alunos entre aqueles a que a educação é lugar de pertencimento natural e aqueles a quem o espaço é garantido por uma excepcionalidade, aqueles “outros” alunos. Um dos avanços nos estudos da deficiência é o reconhecimento da opressão experimentada por pessoas que estão fora do padrão físico/mental idealizado socialmente, dando a esta opressão um nome. O capacitismo é o ponto de vista hegemônico que situa a deficiência como característica inerentemente negativa que precisa ser curada, revertida ou anulada; produzindo um ideal de capacidades normativas baseadas em uma mentalidade biomédica que divide os sujeitos entre capazes e incapazes. Por ser uma mentalidade estrutural e estruturante, o capacitismo condiciona tanto os sujeitos com e sem deficiência, bem como constitui organizações e instituições. Para superar o capacitismo, é preciso adotar uma perspectiva emancipatória da deficiência de modo a expor as barreiras que impedem a participação social de pessoas com deficiência e que recuse o discurso biomédico patologizante e objetificador. Um dos aspectos que demonstra os propósitos educacionais anti-capacitistas expressos nos capítulos dedicados à Educação dentro da Lei e da Convenção mencionadas é a presença de um texto que engloba todos os estudantes, sem fazer distinção entre aqueles com ou sem necessidades especiais, ou seja, sem a demarcação da excepcionalidade do sujeito que é público-alvo da educação inclusiva. Reiterar a separação, através do discurso, entre um grupo que tem “necessidades específicas” e outro grupo que, por dedução, portanto, não tem necessidades específicas ainda constitui um traço separatista advindo da mentalidade capacitista que pensa suas ações na medida de dar notoriedade à excepcionalidade dos sujeitos, em vez de dar enfoque à promoção da acessibilidade irrestrita a qualquer pessoa que dela necessita. A alteração de “Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE” para “Coordenação de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas - COAPNE” dá conta da demanda organizacional exigida pela transformação do setor, mas não dá conta da demanda social, política e histórica exigida ao adotar no corpo de seu regulamento os preceitos vigentes advindos do Modelo Social da Deficiência. No contexto da abordagem Biomédica da deficiência, aparece no Brasil, o termo “Portador de Necessidades Especiais”, como alternativa “técnica” aos termos pejorativos do senso comum que desde sempre (e até hoje) foram usados para designar as pessoas desse grupo. Assim, para não registrar em prontuários, normas e regulamentos termos como “aleijado”,

“desvalido”, “incapaz”, entre outros; aparece este jargão médico, compondo a sigla PNE, que patologiza a condição de ser pessoa com deficiência. Para o campo semântico biomédico, “portador” significa aquele sujeito que carrega um organismo ou anomalia patogênica que pode ser transmitida. Atribuir esta palavra aqui, implica, portanto, que essa perspectiva considera os sujeitos divergentes das normas físicas/mentais/psicológicas como indivíduos contaminados. Está clara, portanto, a carga extrema de estigma e preconceito que este termo guarda para as pessoas com deficiência. Por sua vez, não bastasse a lamentável coincidência das iniciais do termo “pessoas com necessidades específicas” também formar a sigla PNE, ao analisarmos as palavras que o compõem com atenção, percebemos que este outro aparece como um eufemismo constrangido que, ao tentar corrigir o estigma, continua por aderir a ele de maneira subliminar, ainda que a intenção deste seja a de abarcar não apenas pessoas com deficiência, como também pessoas sem deficiência que apresentem impedimentos temporários e se valerão do atendimento oferecido pela coordenação. Por conta de tal proximidade semântica, verificamos pela experiência empírica que, no uso corrente e cotidiano, tanto “portador de necessidades especiais” quanto “pessoa com necessidades específicas acabam tendo seu uso intercalado, como sinônimos que descrevem o mesmo fenômeno. Logo, persistir com o uso do termo “Pessoas com Necessidades Específicas”, na sigla PNE, no nome deste setor vai contra o avanço pretendido com o novo texto da minuta por dois motivos. Primeiramente, se pretendemos que o setor deixe de estar defasado no que diz respeito à abordagem sobre o tema da deficiência, da acessibilidade e da inclusão educacional, está claro que não podemos manter em sua apresentação um termo herdeiro da tradição Biomédica, capacitivas por definição, que causa uma contradição entre o nome do setor e sua razão de existir expressa em seu Artigo 5º. Em segundo lugar, também é mandatório considerar a coerência entre nome e função. Não se pode chamar o todo por apenas uma de suas partes. Uma vez que está declarada a finalidade do setor como promotor da acessibilidade do campus, não se pode nem se deve restringir o seu nome a apenas uma de suas atribuições. Em seu artigo 7º, são elencadas 27 (vinte e sete) competências desta coordenação, que, somadas às 18 (dezoito) atribuições do/a coordenador/a elencadas no seu artigo 8º, em muito extrapolam um simples “atendimento às pessoas com necessidades específicas”. Diante de todo o exposto, ficam apresentadas as seguintes sugestões de emendas: 1. emenda Substitutiva: Substituir o nome do setor por outro que contemple sua finalidade plenamente, de acordo com o seu Artigo 5º. A título de exemplo, o Programa de Acessibilidade na Educação Superior (Incluir), criado em 2005, é responsável por propor ações que garantam o acesso pleno de pessoas com deficiência às instituições federais de ensino superior (Ifes), por meio do fomento e da consolidação dos setores que respondem pela organização de ações institucionais que garantam a integração de pessoas com deficiência à vida acadêmica. É a partir do INCLUIR que nascem os Núcleos de Acessibilidade e Inclusão (NAIs), assim denominados, nas Universidades Federais. De modo análogo, sendo uma instituição de ensino não apenas Superior, mas também de ensino Básico, Técnico e Tecnológico, o IFPB acaba por ter uma responsabilidade ainda maior perante a sociedade e não pode se furtar a disseminar o conhecimento acerca da acessibilidade em toda sua abrangência. Se há um senso comum mal elaborado que ainda faz com que pessoas acreditem que acessibilidade diz respeito apenas a meras adaptações arquitetônicas, é justamente uma instituição de ensino de tamanha envergadura que deve encabeçar o processo de mitigação desse mal entendido. Sendo a principal ferramenta para o combate à exclusão e ao capacitismo, a acessibilidade deve figurar com o maior destaque possível e compor o nome do setor cuja finalidade é disseminá-la. Assim, sugere-se para o nome do setor algo na linha de: Coordenação de acessibilidade, Coordenação de Acessibilidade e Inclusão, Coordenação Local de Acessibilidade e Inclusão, Coordenação de Acessibilidade e Inclusão Educacional, Coordenação de Atendimento em Acessibilidade e Inclusão Educacional, Coordenação de Ações de Inclusão Educacional e Acessibilidade, Coordenação de Inclusão e Acessibilidade Educacional e Coordenação de Assuntos em Inclusão Educacional e Acessibilidade. 2. Emendas modificativas: modificar todas as ocorrências do termo “COAPNE” para a sigla correspondente ao novo nome do setor. Desse modo, com um novo nome que está contemplado no embasamento histórico e teórico para um setor desta natureza, **o relator emitiu parecer favorável à aprovação da minuta.** O parecer foi posto em votação pela presidente, sendo **aprovado** por maioria dos(as) conselheiros(as) presentes, com 1 (uma) abstenção. c) Processo sob a relatoria do conselheiro **Lício Romero Costa: Processo eletrônico nº 23381.004062.2022-72 que dispõe sobre o Regulamento para a Gestão das Atividades Docentes do IFPB.** Em sua análise, o relator observou que os trabalhos de discussão para atualização das Diretrizes para Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB, datadas do ano de 2010, foram iniciados em 2015, mediante publicação das portarias nº 748/2015 - REITORIA/IFPB, nº 642/2016 - REITORIA/IFPB, nº 1.547/2016 - REITORIA/IFPB, nº 1.814/2016 - REITORIA/IFPB, nº 1.797/2018 - REITORIA/IFPB e nº 466/2021 - REITORIA/IFPB,



anteriores à Portaria n° 474/2021 citada anteriormente. Tais portarias designaram servidores do IFPB, entre docentes e representantes sindicais, da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas (DGEP), das Pró-Reitorias de Ensino (PRE), Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRPIPG) e Extensão e Cultura (PROEXC), órgãos técnicos competentes, em suas respectivas áreas de atuação, para elaborarem proposta normativa referente à gestão das atividades docentes. Entre as normas referenciadas pela comissão, ao longo de seus trabalhos, destacam-se: Lei n° 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos federais; Lei n° 8.745/1993, que dispõe sobre a contratação de pessoal por órgãos da administração federal, por tempo determinado e excepcional interesse público; Lei n° 9.394/1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional; Lei n° 11.892/2008, que dispõe sobre a criação da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica; Lei n° 12.772/2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; Lei n° 13.005/2014, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação; Decreto n° 9.991/2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal; Portaria MEC n° 554/2013, que dispõe sobre diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção dos servidores do Magistério Federal; Portaria MEC n° 983/2020, alterada pela Portaria MEC n° 270/2021, que dispõe sobre a regulamentação das atividades docentes no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica; e Resolução CS n° 246/2015, que dispõe sobre o Estatuto do IFPB. A existência de Regulamento para a Gestão das Atividades Docentes é fundamental para a boa organização interna de uma instituição de ensino, lidando com a normatização da prática docente e, conseqüentemente, das atividades finalísticas do Instituto Federal, envolvendo o ensino, a pesquisa, inovação e pós-graduação, a extensão e cultura, bem como a gestão e a representação institucional. Normatizar sobre tal matéria, portanto, é atribuição do Conselho Superior, devendo culminar na expedição de resolução do colegiado, haja vista que, de acordo com o Estatuto do IFPB, em seu artigo 30, inciso I, compete a este conselho "regulamentar a execução das leis, decretos, normas, programas e projetos federais, no âmbito do IFPB, e formular a política geral da Instituição". A pertinência na discussão e aprovação da matéria torna-se ainda mais evidente quando atentamos para o fato de que a norma atualmente vigente no âmbito do IFPB, as Diretrizes para Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, foram aprovadas em maio de 2010, havendo, pois, necessidade de atualização. A realização de consulta pública e de audiências públicas atestam a abertura ao diálogo e a possibilidade de proposição de emendas e alterações ao texto construído pela comissão específica designada pela Reitoria para elaboração das novas Diretrizes da Carga Horária Docente do IFPB. De maneira que o documento analisado é resultado do trabalho de uma comissão, enriquecido pelas contribuições de diversos servidores do Instituto Federal da Paraíba, à luz da legislação vigente. Entre os elementos dignos de nota, na visão desta relatoria, estão: a atribuição de cargas horárias equivalentes para programas e projetos de pesquisa e extensão; a adoção de cargas horárias diferenciadas destinadas à orientação e coorientação de Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCCs), conforme nível e modalidade dos cursos; previsão de carga horária para atividades específicas inerentes à Educação a Distância, etc. Além dos elementos supracitados, destacamos que a adoção do Plano Individual de Trabalho (PIT) como ferramenta de planejamento das atividades a serem executadas a cada período letivo, com posterior comprovação da execução de tais atividades através da apresentação do Relatório Individual de Atividades Desenvolvidas (RIAD), garante maior transparência e controle social por parte da comunidade acadêmica e da sociedade em geral, em comparação ao atual Mapa de Atividades. Ademais, é importante frisar que a aprovação e homologação do PIT e do RIAD, associada ao preenchimento dos diários de aula (registro eletrônico das aulas via SUAP), configurarão como controle eletrônico de frequência das atividades docentes, conforme o Art. 12 do documento. Por fim, sobre a elevada carga horária mínima semanal atribuída aos docentes em regime integral (T40/DE) e parcial (T20) de trabalho, em sala de aula, esta relatoria entende que a atual proposta de Diretrizes da Carga Horária Docente do IFPB abre a possibilidade de garantirmos o não comprometimento de atividades de extensão, de pesquisa e de ações envolvendo projetos de ensino extracurriculares na instituição. Tal afirmação tem como base a leitura de seu artigo 40, que diz: "o IFPB poderá dispensar os docentes em processo de capacitação, qualificação ou responsáveis por programas e projetos institucionais da carga horária, total ou parcialmente, mediante portaria específica do seu dirigente máximo". Dessa maneira, considerando projetos e programas institucionais como quaisquer projetos e programas devidamente registrados e reconhecidos pela instituição, não haveria maiores prejuízos na execução de projetos de ensino, extensão e pesquisa, que beneficiam o corpo discente, a comunidade acadêmica, as comunidades locais e seus arranjos produtivos, bem como a sociedade paraibana de forma geral. De maneira que entendemos ser pertinente a discussão da matéria com vistas à aprovação do

Regulamento para a Gestão das Atividades Docentes do IFPB apresentado, e parabenizamos os trabalhos da Comissão instituída pela Portaria 474/2021 - REITORIA/IFPB, de 29 de abril de 2021, pelo texto construído, a partir do diálogo com a comunidade acadêmica. A partir da leitura da minuta, o relator sugeriu as seguintes emendas: 1. No Art. 1º da Minuta, e ratificando sugestão do CEPE, onde se lê "nº 11.772/2012", alterar para "nº 12.772/2012"; 2. Como o §3º do Art. 7º e o §5º do Art. 8º da Minuta tratam de um mesmo contexto, mas com prazos diferentes de apresentação de justificativa, sugerimos que seja fixado o prazo de 07 (sete) dias nos dois parágrafos, para padronização, ratificando sugestão do CEPE; 3. Ainda no Art. 7º da Minuta, em seu §5º, onde se lê "o docente que passar a integrar o quadro de servidores do campus, após o início do período letivo, deve entregar, sob orientação da (...)", alterar para "o docente que passar a integrar o quadro de servidores do campus, após o início do período letivo, deve entregar o PIT, sob orientação da (...)", introduzindo as palavras "o PIT" na sentença e clarificando o que deve ser entregue; 4. Na SEÇÃO I – DAS ATIVIDADES DE ENSINO, reordenar artigos e parágrafos, de forma a destacar a definição de aula como "unidade de tempo dedicada ao ministério do ensino teórico, prático, de laboratório ou afim, prevista nas matrizes curriculares dos cursos regulares (...)", da forma que se segue: 4.1. Transformar o §1º do Art. 16 em um novo artigo, o Art. 17, abordando o que é considerado como aula; 4.2. Alterar a numeração dos seguintes parágrafos do Art. 16: §3º, §6º, §7º e §8º, que passariam a ser os §1º, §2º, §3º e §4º do Art. 16, respectivamente (considera-se o teor de tais parágrafos, sobre atividades de ensino de forma geral ou relacionadas à mediação pedagógica de componentes curriculares a distância); 4.3. Alterar a numeração dos seguintes parágrafos do Art. 16: §2º, §4º e §5º, que passariam a ser os §1º, §2º e §3º do Art. 17, respectivamente (considera-se o teor de tais parágrafos, todos sobre a definição e ministério de aulas); 4.4. Atualizar a numeração dos artigos subsequentes: Art. 17, Art. 18 e Art. 19 seriam renumerados como Art. 18, Art. 19 e Art. 20, respectivamente. 4.5. Mesclar o caput dos artigos 19 e 20, com a seguinte sugestão de redação: "Art. 20. Os Projetos de Ensino constituem-se em conjuntos de atividades que visem à melhoria e à complementação do processo de ensino e aprendizagem nos cursos técnicos, graduação e pós-graduação, destinando-se, exclusivamente, à comunidade interna, com o envolvimento obrigatório de discentes como público alvo, compreendendo:", mantendo-se todos os incisos do Art. 20; 5. No Art. 18, referente às "Atividades de Preparação e Manutenção do Ensino no IFPB", incluir novo inciso, com a seguinte sugestão de redação: "XI. Preenchimento semanal dos diários de classe."; 6. No Art. 21, sobre "Reuniões Pedagógicas, acrescentar um §3º referente aos conselhos de classe, com a seguinte sugestão de redação: "§ 3º. Os conselhos de classe configuram-se como reuniões pedagógicas relevantes para o planejamento coletivo e acompanhamento do processos educativos em cada turma."; 7. No Art. 30, suprimir as alíneas a, b, c e d, que tratam de definições de Grupo Artístico e Coletivo Cultural, bem como suas formas de atuação, com o argumento de que estas e outras definições relativas a ações continuadas de extensão e cultura (incluindo também Empresas Juniores, Escritórios Modelo, Incubadoras, etc.) já constam em outros documentos institucionais; 8. Ainda no Art. 30, ratificando sugestão do CEPE e do GT de Curricularização da Extensão, acrescentar um §5º, com a seguinte sugestão de redação: "As Atividades de Extensão e Cultura elencadas no caput deste artigo, desenvolvidas no âmbito de componentes curriculares específicos e não específicos de extensão (CCNEEs e CCEEs), previstos na matriz curricular dos cursos, não geram ampliação da carga horária docente."; 9. Adicionar, no Anexo IV - REFERÊNCIA PARA CÔMPUTO DE CARGA HORÁRIA (CH) SEMANAL DOCENTE PARA GESTÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL, o "Item 05: Direção ou coordenação em representação sindical eleita - 4 horas semanais".

Tendo em vista a exposição realizada e o mérito da questão, o relator emitiu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Regulamento para a Gestão das Atividades Docentes do IFPB, observadas as emendas sugeridas. o conselheiro Carlos David de Carvalho Lobão pediu vista dos autos à presidente da sessão. Primeiramente, ele parabenizou os trabalhos da comissão e da Relatoria do conselheiro Lício. Disse que a minuta apresentada foi bem construída. No entanto, ele alegou ser contra alguns pontos da Portaria vigente, consistindo em duas carreiras dentro de nossa Instituição. Argumentou que o sindicato está em tratativas com o governo com vistas à conquista de uma carreira única para todos os docentes da nossa Rede Federal. Ele propõe, inclusive, compor uma comissão no Consuper a fim de discutir essas questões. Não sendo possível a constituição dessa comissão, ele permanecerá com o seu pedido de vistas ao processo. A presidente argumentou que já se passaram 8 (oito) anos que não possuímos nenhuma regulamentação sobre esse assunto, o que nos remete ao descumprimento das legislações superiores. Disse que no período da elaboração dessa minuta de Regulamento, a presidência da comissão, Profº. Ridelson Farias, sempre muito dedicado a ouvir as sugestões e acatá-las, quando possível. Afirmou que o Conif está dialogando com o governo a fim de rever essas normativas quanto a carga horária docente, mas que no momento presente

precisamos cumprir o que disciplina os normativos vigentes. **A convidada Silvana Cunha** argumentou que a comissão trabalhou intensamente, com audiências públicas em diversos Campi, abrindo espaço para discussões e diálogo na busca democrática com vistas à participação da nossa comunidade acadêmica. Explicou que a implantação desse regulamento será de forma gradual, tendo em vista a necessidade de implantação no SUAP para que possa vigorar de forma plena o referido regulamento. **A conselheira Anna Aline** reforçou as falas anteriores no sentido de que o regulamento em vigor é de 2010, ou seja, de 14 anos atrás, o que compromete a nossa Instituição. Relatou que a legislação interna vigente é muito deficitária, faltando muita coisa que já existe em legislações mais recentes. **O conselheiro José de Araújo** evidenciou o trabalho exaustivo que os docentes possuem em nossa Instituição, com a insuficiência de contratação de docentes na nossa Instituição. Argumentou que será um prejuízo para os docentes no aumento de suas cargas horárias. É preciso valorizar a carreira docente, pensando no bem estar de nossos servidores. O pedido de vista foi posto em votação, sendo **reprovado** por maioria dos(as) conselheiros(as) presentes, com 5 (cinco) votos a favor do pedido e 3 (três) abstenções. Primeiramente, as emendas foram postas em votação pela presidente. **A primeira emenda foi aprovada** por todos(as) os(as) presentes. **A segunda emenda foi aprovada** por maioria, com 1 (uma) abstenção. **A terceira emenda foi aprovada** por maioria, com 1 (uma) abstenção. **A quarta emenda foi aprovada** por maioria, com 1 (uma) abstenção. **A quinta emenda foi aprovada** por maioria, com 2 (duas) abstenções. **A sexta emenda foi aprovada** por maioria, com 1 (uma) abstenção. **A sétima emenda foi aprovada** por maioria, com 1 (uma) abstenção. **A oitava emenda foi aprovada** por maioria, com 1(uma) abstenção. **A nona emenda foi aprovada** por maioria, com 4 (quatro) abstenções. Em seguida, o parecer foi posto em votação pela presidente, sendo **aprovado** por maioria dos(as) conselheiros(as) presentes, com 2 (duas) abstenções. Os outros processos que estavam na pauta desta reunião ficaram para serem apreciados na próxima reunião deste Conselho. A presidente afirmou que abrirá uma reunião extraordinária para este fim.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

**5.1 I Considerações Finais:** A presidente agradeceu aos(às) conselheiros(as) pelo comparecimento e deu por encerrada a reunião. E, para constar nos registros, eu, Jamilly de Lima Alcantara Anizio, secretária deste conselho, lavrei a presente ata que será assinada eletronicamente pelos(as) conselheiros(as) presentes. João Pessoa, vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte quatro.  
XX

## 6. REGISTRO DE PUBLICIDADE DA PRESENTE ATA:

A presente ata será encaminhada aos(às) interessados(as) via endereço eletrônico para possíveis ajustes pertinentes e condizentes com o que foi discutido em reunião. Na reunião seguinte, esta ata será apreciada e aprovada. Por fim, deverá ser encaminhada via SUAP para assinatura e publicidade.

## 7. RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES PRESENTES:

### **Mary Roberta Meira Marinho - Presidente**

Jamilly de Lima Alcantara Anizio - Secretária

Antonio Feliciano Xavier Filho - Corpo Docente

Anna Aline Roque Santana Dantas - Campus Santa Luzia

Francisco João de Deus de Carvalho - Campus Catolé do Rocha

Frederico Campos Pereira - Campus Avançado Pedras de Fogo

Carlos David de Carvalho Lobão - Corpo Docente

Germana Silva de Oliveira - Corpo Docente

Dione Marques Figueiredo Guedes Pereira - Campus Avançado João Pessoa - Zona Sul

Ivã Barbosa Luciano - Campus Esperança

José de Araújo Pereira - Campus Campina Grande

Joselma Mendes de Sousa Carneiro - Campus Sousa

Joserlan Nonato Moreira - Campus Avançado Areia

Karoline Fernandes Siqueira Campos - Corpo Docente

Kleber Afonso de Carvalho - Campus Cajazeiras

Leonardo Freire de Mendonça Soares - Campus Santa Rita

Marcelo Oliveira Serrano de Andrade Júnior - Campus Avançado Cabedelo Centro

Marcia Danyelle E. Freire de Araújo - Corpo Técnico Administrativo

Lício Romero Costa - Campus Cabedelo

Raquel Mesquita dos Santos Ramos - Campus Princesa Isabel

Rivania de Sousa Silva - Pró-Reitores

Rodrigo Falcão Carvalho Porto - Corpo Técnico Administrativo

Ricardo José Ferreira - Campus João Pessoa

Samara Jesus Vieira da Silva - Corpo Discente

Sabiniano Araújo Rodrigues - Diretores-Gerais

Sidney Vicente de Andrade - Corpo Técnico Administrativo

Thalita Lacerda Bailão - Corpo Técnico Administrativo

Tannissa Luanna Cardoso de Araújo - Campus Monteiro

Verilton Nunes da Silva - Campus Itabaiana

Documento assinado eletronicamente por:

- **Mary Roberta Meira Marinho**, REITOR(A) - CD1 - REITORIA, em 09/05/2024 18:18:31.
- **Kleber Afonso de Carvalho**, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 09/05/2024 21:09:29.
- **Karoline Fernandes Siqueira Campos**, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 10/05/2024 07:12:47.
- **Sabiniano Araujo Rodrigues**, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-SR, em 10/05/2024 07:39:08.
- **Ricardo Jose Ferreira**, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-JP, em 10/05/2024 07:45:45.
- **Francisco Joao de Deus de Carvalho**, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 10/05/2024 08:16:12.
- **Joselma Mendes de Sousa Carneiro**, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 10/05/2024 10:53:31.
- **Verilton Nunes da Silva**, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 10/05/2024 11:04:50.
- **Joselran Nonato Moreira**, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 13/05/2024 13:53:08.
- **Anna Aline Roque Santana Dantas**, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 13/05/2024 15:43:16.
- **Leonardo Freire de Mendonca Soares**, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 14/05/2024 13:47:25.
- **Dione Marques Figueiredo Guedes Pereira**, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 15/05/2024 10:14:42.
- **Tannissa Luanna Cardoso de Araujo**, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 20/05/2024 09:23:42.
- **Rivania de Sousa Silva**, PRO-REITOR(A) - CD2 - PRAE-RE, em 20/05/2024 09:45:16.
- **Frederico Campos Pereira**, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 21/05/2024 09:55:47.
- **Samara Jesus Vieira da Silva**, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 04/06/2024 20:28:34.
- **Iva Barbosa Luciano**, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 05/06/2024 14:17:20.
- **Marcelo Oliveira Serrano de Andrade Junior**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 13/06/2024 09:12:31.
- **Licio Romero Costa**, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 12/07/2024 11:09:57.
- **Sidney Vicente de Andrade**, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 17/07/2024 11:24:12.
- **Jose de Araujo Pereira**, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 19/07/2024 13:34:54.
- **Marcia Danyelle Evangelista Freire de Araujo**, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 12/08/2024 07:53:47.
- **Carlos David de Carvalho Lobao**, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 13/08/2024 19:14:06.
- **Raquel Mesquita dos Santos Ramos**, ASSISTENTE SOCIAL, em 15/08/2024 20:57:13.
- **Antonio Feliciano Xavier Filho**, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 20/08/2024 10:19:36.
- **Germana Silva de Oliveira**, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 20/08/2024 10:45:20.
- **Rodrigo Falcao Carvalho Porto de Freitas**, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 21/08/2024 11:39:25.
- **Thalita Lacerda Bailao**, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 22/08/2024 09:40:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/05/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 563315  
Verificador: df79015d43  
Código de Autenticação:

